

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 186/2019)

Acrescente-se ao Art. 1º do substitutivo oferecido à PEC 186/2019, a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 37.

XXIII – A administração de benefícios sociais, atividade essencial ao Estado, será desempenhada por servidores de carreira e atuará de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, na forma da lei.

Art. 195-A. A União poderá instituir, por lei de iniciativa do Poder Executivo, sistema nacional de benefícios sociais, voltado à gestão integrada de políticas, programas, projetos, ações e serviços públicos que envolvam benefícios sociais, contributivos e não-contributivos.

§ 1º Integrarão o sistema de que trata o *caput*, sem prejuízo de outras estabelecidas por ato do Poder Executivo, as políticas públicas e programas sociais vinculados à previdência social, à assistência social e ao trabalho e emprego.

§ 2º Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá aspectos relativos à organização e ao funcionamento do sistema.” (NR)

Art. 167-A.

§ 5º.....

IV - não se aplica aos servidores da carreira do Seguro Social, de atividade exclusiva do Estado. (NR)”.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca preservar as atividades exercidas pelos servidores da carreira do Seguro Social dos efeitos dispostos na PEC 186/2019.

A Proposta de Emenda Constitucional tem o desiderato de possibilitar o equilíbrio fiscal diante do aumento expressivo do déficit primário do Governo Federal.

No período de 1988 a 2016, a despesa primária do governo central em percentual do Produto Interno Bruto (PIB) sofreu aumento de quase 6 pontos (12,2% para 18%). O gasto com previdência foi o que mais aumentou (de 2,5% em 1988 para 8,1% em 2016 – a abranger benefícios previdenciários e assistenciais).

O número de benefícios concedidos aumentou em 192% neste mesmo período e o crescimento estrutural da despesa primária federal tem nítida relação com a previdência social.

O controle dos gastos com a Previdência Social perpassa pelo rigoroso controle da legalidade na concessão e na manutenção dos benefícios.

Após a edição da Medida Provisória 871, em apenas quatro (04) meses, 261,3 mil benefícios do Regime Geral de Previdência (RGPS) foram suspensos após constatação de irregularidades. De acordo com a Autarquia Previdenciária que controla o RGPS (Instituto Nacional do Seguro Social), a maioria dos casos estão relacionados a fraudes nos Benefícios de Prestação Continuada, pagamentos pós-óbito e acúmulo irregular de aposentadorias.

O §22, do artigo 40, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 103/19, prevê que lei complementar federal disporá sobre a fiscalização, pela União, dos Regimes Próprios de Previdência, função que pode ser desempenhada pela Autarquia Previdenciária que goza da expertise necessária, com apoio dos órgãos de controle.

Nos últimos anos a Autarquia responsável pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) tem passado por grandes inovações que permitiram gerar economia anual estimada em mais de 7 bilhões de reais por ano.

O fortalecimento da carreira e reestruturação do INSS como Agência Única do Governo Federal com unificação de canais de atendimento, redução de custos operacionais, interoperabilidade entre órgãos e uniformidade de sistemas e bases cadastrais pode gerar economia potencial de mais de 100 bilhões de reais por ano além de garantir maior controle sobre os investimentos em políticas sociais.

Para racionalização das despesas com investimentos em políticas sociais, o combate a fraudes e eliminação de gastos com pagamentos indevidos é necessário garantir prerrogativas à carreira, a exemplo das carreiras fiscais.

Hoje, mais importante do que a arrecadação é o controle dos gastos já que o Brasil gastou mais de 15% do PIB em benefícios sociais em 2016, responsável por mais de 35% do total dos gastos do setor público, conforme relatório econômico da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de 2018 (disponível em <http://www.oecd.org/economy/surveys/economic-survey-brazil.htm>).

Ainda de acordo com o relatório a receita proveniente de impostos já corresponde a 32% do PIB, muito próximo da média da OCDE que é de 34%. Logo,



exaurida está a via do aumento de carga tributária para dar lugar ao controle e eficiência dos gastos públicos.

Com a apreciação do veto ao Projeto de Lei n.º 3.055/97 e alteração do artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social teremos um aumento considerável na concessão dos benefícios assistenciais aos idosos e pessoas com deficiência. Hoje a análise do requerimento é realizada quase que exclusivamente com base nas declarações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e necessitará de mecanismos efetivos de controle, o que só será possível com a integração de bases de dados em poder do INSS e ampliação de competências.

A execução de políticas públicas de transferência de renda, seu controle e sua fiscalização realizados pela carreira do seguro social são atividades exclusivas do Estado. Logo, a carreira, típica de Estado, deve ser resguardada de interferências políticas de ocasião.

Em razão de todo o exposto, apelo para o discernimento, prudência e visão de Estado desse eminente Relator para a acolhida desta emenda e aos ilustres pares para que corroborem a decisão dessa Relatoria.

Sala da Comissão, 26 de março de 2020

Senador ALVARO DIAS
(PODEMOS/PR)



SF/20466.78731-76